

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA E MLX COMÉRCIO DE GASES LTDA-ME

ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Felipe Uebe, 423 – Parque Turf Club – Campos dos Goytacases Cep 28.013-140, inscrita no CNPJ 06.058.863/0001-04, neste ato por sua Diretora Presidente **Sra. Claudia Marta Pessanha de Souza**, brasileira, portadora do CPF 044.970.797-08 e do RG 11.042.666-5, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MLX COMÉRCIO DE GASES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Mário Covas BR - 101 s/nº, Quadra 01-Lote 11, Aldeia da Prata, Itaboraí-RJ – Cep: 24858-088, inscrita no CNPJ sob o nº 17.532.435/0001-06, representada neste ato por seu sócio representante **Sr. Edivaldo Mezine Coelho**, inscrito no CPF sob nº 01045867705, doravante denominada **CONTRATADA** em atendimento ao Contrato de Gestão Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS, firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** e a **Associação Filantrópica Nova Esperança**, a ser executado no **Hospital São João Batista – Volta Redonda –(RJ)**, assinam o presente contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1-Constitui objeto deste Contrato a execução pela **CONTRATADA** da prestação de serviços de maneira ininterrupta 24h por dia 7 dias por semana fornecimento de gases

medicinais: fornecimento de oxigênio líquido por tanque criogênico com respectiva central de reserva de cilindros (backups), com instalação e montagem do sistema; Fornecimento de Central de Ar comprimido medicinal, execução DUPLEX, suprimentos primários e secundários totalmente redundantes e independentes, operação automática por diferencial de pressão demandada e automatizada através de micro controlador PLC; Fornecimento de Central de vácuo medicinal, execução DUPLEX, suprimentos primários e secundários totalmente redundantes e independentes, operação automática por diferencial de pressão demandada e automatizada através de microcontrolador PLC; fornecimento de oxigênio gasoso em cilindros, ar medicinal em cilindros; fornecimento de nitrogênio; fornecimento de gases medicinais especiais: gás dióxido de carbono (CO²), gás nitrogênio (N²), gás nitroso (N²O), gás nítrico (NO), gás acetileno (C₂H₂) em cilindros, em conformidade com a Resolução RDC nº 50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT-NBR 12.188/2012, NBR 13.587/98 e demais normas para o atendimento ao **Hospital São João Batista – Volta Redonda – (RJ)**, sob atual gestão do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1- O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período nos mesmos moldes, desde que economicamente interessante à **CONTRATANTE**, enquanto estiver em vigência o Contrato de Gestão Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS desde que não haja manifestação por escrito por uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado às partes à sua rescisão a qualquer tempo;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de haver a renovação do contrato de gestão Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS a **CONTRATADA** terá prioridade para continuidade da prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**, que será formalizada através de Termo Aditivo, desde que a manutenção seja benéfica para a **CONTRATANTE**.



gr

Parágrafo Segundo: Nas considerações supramencionadas, será juntado relatório de lavra do respectivo fiscal da **CONTRATANTE** em que discorra sobre a execução do contrato com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais.

3.2- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente executados, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

3.3- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal da **CONTRATADA**, no que couber, de acordo com a legislação pertinente.

3.4- Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente **CONTRATO**.

3.5- Permitir que funcionários habilitados e prepostos identificados da **CONTRATADA** examinem o equipamento disponibilizado sempre que necessário, verificando a utilização e o estado de operação do mesmo.

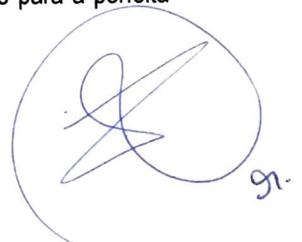
3.6- Executar a fiscalização do contrato promovendo, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas preventivas ou corretivas por parte desta.

3.7- Utilizar e manter o equipamento locado de acordo com as instruções da **CONTRATADA**, em perfeitas condições de uso, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação.

3.8- É vedado à **CONTRATANTE** e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA** reportando-se somente a seus prepostos e responsáveis.

3.9- Dar ciência a seus colaboradores das informações a serem seguidas quanto à correta e segura utilização do serviço disponibilizado.

3.10- Permitir que funcionários habilitados e prepostos identificados da **CONTRATADA** tenham, sempre que necessário, livre acesso às dependências da unidade para a perfeita execução do presente.



3.11-Comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do **CONTRATO**.

3.12 -Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A **CONTRATADA** compromete-se a manter sigilo absoluto sobre informações técnicas, comerciais e financeiras adquiridas em razão da implementação do presente contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis.

4.2-A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente a execução do serviço para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATANTE**.

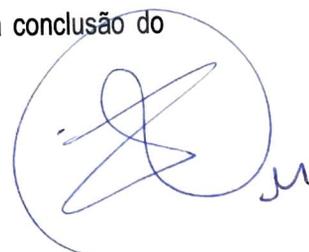
4.3-A **CONTRATADA** se responsabiliza por toda e qualquer obrigação fiscal e tributária decorrente do presente contrato e que legalmente lhe caiba.

4.4-A **CONTRATADA** responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, da qualidade do serviço prestado, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da **CONTRATADA** responder perante terceiros e à **CONTRATANTE**.

4.5-A **CONTRATADA** se compromete a requerer a exclusão do polo passivo da **CONTRATANTE** em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo aquela, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo a **CONTRATANTE** os custos incorridos por conta dessa demanda.

4.6-Em qualquer demanda judicial que seja movida exclusivamente em face da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.

4.7-Caso haja processos judiciais ou administrativos que possam vir a resultar riscos à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não se oporá à retenção dos valores que lhe seriam repassados, no limite do montante envolvido na demanda, até que haja a conclusão do processo administrativo ou judicial.



4.8-A CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços prestados de maneira incontestada pela **CONTRATADA** e tecnicamente comprovada, em desacordo com as especificações deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA**, a refazê-los ou corrigi-los.

4.9-A CONTRATADA obriga-se a realizar as suas atividades utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades.

4.10-A CONTRATADA deverá apresentar relatório de serviços, para efeito de conformidade da **CONTRATANTE** perante os órgãos de controle, nos moldes determinados por esta, no primeiro dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1-A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela locação do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 70.000,00 (sessenta mil reais).

5.2- No valor acima estarão incluídas todas as despesas com material de consumo, frete, prêmio de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do presente contrato.

5.3-Para a efetivação do pagamento, deverá a **CONTRATADA** apresentar, mensalmente, acompanhada da Nota Fiscal de Serviços, Relatório dos Serviços Prestados, bem como as Certidões Negativas de Débito expedidas pelo: INSS, FGTS, Receita Federal, Fazendas Estadual, além da comprovação da regularidade na contratação dos funcionários que prestam o serviço, da mesma forma que deve ser comprovada a regularidade no pagamento dos salários e encargos decorrentes.

5.4- A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

5.5-A emissão da nota fiscal será precedida do recebimento efetivo do serviço.



5.6- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento será sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie medidas saneadoras.

5.7 - O pagamento do valor mensal previsto na cláusula 5.1 fica condicionado ao repasse pela **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda** valores previstos no CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS não arcando a **CONTRATANTE** com qualquer penalidade no caso de atraso ou inadimplemento por parte da **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**.

5.8- Poderá ser efetuada glosa no pagamento, resguardado o direito do contraditório e da ampla defesa, sempre proporcional à irregularidade verificada e sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA** não produziu as atividades acordadas, não as desempenhou com a qualidade exigida ou deixou de fornecer materiais e equipamentos para a perfeita execução dos serviços.

5.9- Fica estabelecido que, em caso de aumento ou diminuição da demanda de serviços, desde que com expressa autorização da **CONTRATANTE**, o valor do presente **CONTRATO** poderá ser revisto para atender o equilíbrio econômico e financeiro do mesmo.

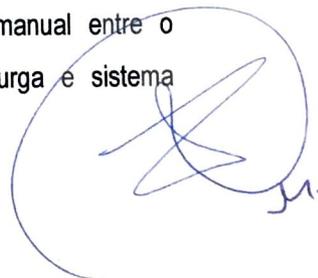
5.10 - Todos os tributos e encargos sociais e previdenciários, legalmente atribuíveis e incidentes sobre os serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão suportados pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1 FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO PARA ARMAZENAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E RESPECTIVOS CILINDROS DE BACKUP

Instalação e montagem do tanque criogênico, em comodato, para armazenamento do oxigênio medicinal com pureza mínima de 99%. O sistema deve ser composto por:

a) Tanque Criogênico Estacionário, responsável pelo acondicionamento do produto na forma líquida à baixíssima temperatura. Estes tanques deverão estar em boas condições de uso, devem possuir casco interno em aço, sistema de isolamento térmico, casco protetor externo em aço carbono, válvulas de segurança (alívio), válvulas redutoras de pressão, sistema de válvula pressão diferencial ou similar para comutação automática e manual entre o suprimento primário e a central de reserva (backups), sistema de purga e sistema



anticongelamento;

b) O Tanque Criogênico Estacionário para armazenagem do oxigênio líquido deverá possuir a declaração relativa à capacidade de carga, medidas, testes periódicos de segurança, devidamente atestado por profissional responsável, com a comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica –ART/CREA;

c) O Tanque Criogênico Estacionário deverá estar acompanhado de tabela sobre a leitura do manômetro diferencial (expressa em polegadas de H²O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás disposta em metros cúbicos, na condição “standard”;

d) Deve possuir vaporizador atmosférico responsável pela gaseificação do produto, bem como monitoramento remoto de vazão, pressão e telemetria, alarmes para níveis críticos de abastecimento;

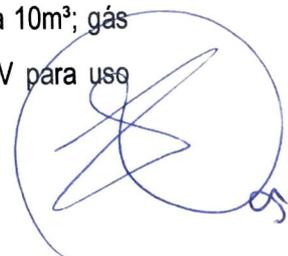
e) Para a central de reserva de cilindros (backups) de oxigênio gasoso medicinal, fornecida em comodato, deve possuir válvulas reguladoras de pressão; devem possuir 02 (dois) ramais como capacidade para suprir, em caso de falhas do tanque, as demandas das unidades, garantindo o fornecimento ininterrupto. Os cilindros para o backup deverão ser entre 7m³ a 10m³, gás comprimido, oxigênio gasoso, inodoro, 31,99 G/MOL teor mínimo de 99% V/V para uso medicinal;

6.2 - FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL E AR MEDICINAL (cilindro de transporte)

a) Para os cilindros de transporte, fornecido em regime de comodato, deverão ser entre 0,6m³ a 6m³; gás comprimido, oxigênio gasoso, inodoro, 31,99 G/MOL, teor mínimo de 99% V/V para uso medicinal, que deverão ser entregues nas unidades hospitalares e deverão estar lacrados.

b) Para os cilindros de transporte, fornecidos em comodato, deverão ser entre 0,6m³ a 6m³; ar medicinal sintético gasoso para uso medicinal, gás comprimido, inodoro, oxigênio 20,4% a 21,5%, nitrogênio em balanço e deverão estar lacrados para uso medicinal.

c) Para os cilindros fornecido em regime de comodato, deverão ser entre 7m³ a 10m³; gás comprimido, oxigênio gasoso, inodoro, 31,99 G/MOL, teor mínimo de 99% V/V para uso



medicinal, que deverão ser entregues nas unidades hospitalares e deverão estar lacrados.

6.3 - FORNECIMENTO DE CENTRAL DUPLEX DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO

A) Central de Ar comprimido medicinal, execução DUPLEX, suprimentos primário e secundário totalmente redundantes e independentes, operação automática por diferencial de pressão demandada e automatizada através de micro controlador PLC, sistema de geração a partir de compressores tipo PARAFUSO LUBRIFICADO, sistema de tratamento de Ar totalmente duplicado com Filtros Ciclone, Pré filtro Coalescente, Pós Filtro ultra fino 0,001 Micron, Secadores por Refrigeração, Purificador de Ar por Adsorção, Catalisador (CO > CO₂) e Filtros de CarvãoAtivado.

Tubulão de interligação em aço inox 304L, válvulas de isolamento para manutenção tipo esfera tripartida em aço inox 304, Reguladores de pressão para estabilizar a pressão em 6,5 BAR, sensor online de ponto de Orvalho (-45°C).

Montado em container de Alumínio (Outdoor) a prova de intempéries com capacidade de redução de ruído em 10 Dba. Imprescindível

Sistema Plug and Play, pronto para operar, bastando apenas conectar a rede elétrica e tubulação de Ar existente.

Equipamento em conformidade com as normas ANVISA-RDC50 e ABNT NBR 12188.

Dados Específicos:

Capacidade de produção: 50 m³ / h Potência Compressor: 22 Kw 220V-60Hz

Vazão nominal: 200 M3h – Cada Compressor

Pressão final: 8 BAR (saída compressor) – 6,5 Bar Após regulador de pressão Ruído: 75Dba

1x – Container em alumínio (Outdoor), a prova de intempéries, acabamento termo acústico e exaustão mecânica e sensor contra incêndio, para acondicionar todos os componentes da central.

2x – Compressor tipo PARAFUSO LUBRIFICADO 1x – Secador de Ar por refrigeração (-5°C)

2x – Filtro tipo Ciclone com dreno eletrônico

2x – Pré Filtro Coalescente 0,01 Micron com indicador de saturação e dreno automático 2x – Pré filtro ultra fino 0,001 Micron com indicador de saturação e dreno automático 2x – Filtro tipo carvão ativado para remoção de odores de óleo e vapores.

2x – Purificador de Ar Medicinal por adsorção e filtro catalisador para garantir o ponto de orvalho e conversão de CO em CO₂

1x Reservatório de Ar 8 BAR, capacidade 250 Litros fabricado conforme NR 13 e com certificação Inmetro, com dreno eletrônico e válvula de segurança.

1x Painel de comando inteligente com IHM, realiza o gerenciamento automático do sistema (Inversão automática dos compressores, alarmes e sistema de plano de manutenção eletrônico) sinalização visual e sonora dos alarmes, chave para acionamento manual ou automático das bombas e botão de emergência. Elétrica: disjuntores, contadores, proteção de surto e rele de falta de fase.

PARTIDA TIPO SOFT START

B) Central de vácuo medicinal, execução DUPLEX, suprimentos primário e secundário totalmente redundantes e independentes, operação automática por diferencial de pressão demandada e automatizada através de micro controlador PLC, sistema de geração a partir de motobombas rotativas tipo PALHETA LUBRIFICADA e totalmente ISENTA DE ÁGUA, bateria dupla de filtros de admissão e filtros bacteriológicos com sistema de válvulas de bloqueio individuais, montado em Container de alumínio (OUTDOOR) a prova de intempéries e com capacidade de redução de ruído em 10Dba, Tubulação de interligação em aço inox 304L, reservatório montado na posição horizontal fabricado conforme NR13 e com certificação INMETRO, sistema Plug and Play, pronto para operar, bastando apenas conectar a rede elétrica e tubulação de vácuo existente.

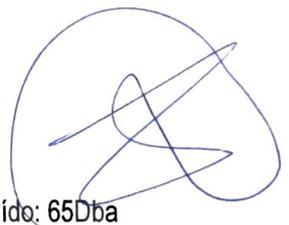
Equipamento em conformidade com as normas ANVISA-RDC50 e ABNT NBR 12188.

Dados Específicos:

Capacidade de produção: **48 m³/ hora**

Potência bomba: 3,7 Kw (5HP) 220-380V-60Hz

Vazão nominal: 180M3h – Cada bomba Pressão final: 0,5 mbar - -760mmHg Ruído: 65Dba



1x – Container em alumínio (Outdoor), a prova de intempéries, acabamento termo acústico e exaustão mecânica e sensor contra incêndio, para acondicionar todos os componentes da central. 2x – Motobomba de vácuo, tipo Palheta lubrificada

2x – Filtro de admissão

2x – Filtro Bacteriológico elemento em aço inox 316L 0,001 Micron, com frasco coletor de material contaminado, indicador de saturação e certificado de contenção de bactérias.

2x Vacuostato, sendo um principal e um reserva.

1x Reservatório de Vácuo 250 Litros fabricado conforme NR 13 e com certificação Inmetro.

1x Painel de comando inteligente com IHM, realiza o gerenciamento automático do sistema (Inversão automática das bombas, alarmes e sistema de plano de manutenção eletrônico) sinalização visual e sonora dos alarmes, chave para acionamento manual ou automático das bombas e botão de emergência.

Elétrica: disjuntores, contadores, proteção de surto e rele de falta de fase

PARTIDA DIRETA

- Painel de comando com INVERSOR DE FREQUENCIA, Velocidade de operação variável e economia de energia.

- Monitoramento remoto (Telemetria)

Dimensões do Equipamento:

(CxLxA): 1350 x 1700 x 2450 mm

6.4 - FORNECIMENTOS DE GASES MEDICINAIS ESPECIAIS

a) Os cilindros de gases especiais medicinais deverão ser: Gás dióxido de carbono medicinal (CO_2) com pureza de 99,99%, grau 4.5 – em regime de comodato, cilindros com capacidade entre 4,5 kg a 28kg; Gás nitrogênio (N_2) com pureza de 99,996%, grau 4.6 – em regime de comodato, cilindros com capacidade entre 4,5 m³ a 9 m³; Gás óxido nítrico (N_2O) com pureza de 99,5%, em regime de comodato, cilindros com capacidade entre 4KG a 33KG; Gás óxido nítrico (NO) em regime de comodato, cilindros com capacidade de aproximadamente 3m³; Fornecimento de Gás acetileno (C_2H_2), cilindros em regime de comodato com capacidade aproximadamente de 7,7 Kg



b) Os produtos (os gases medicinais especiais) deverão ser novos e deverão estar devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio, acompanhados das respectivas notas de entregas.

FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL POR TANQUE CRIOGÊNICO E RESPECTIVOS CILINDROS DE BACKUP (OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL)

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 12 MESES QUANTIDADE DE SISTEMAS
Fornecimento de Oxigênio Líquido Medicinal - Gás comprimido, oxigênio líquido, inodoro, azulado, O ₂ 31,99 G/MOL, teor mim de pureza 99,5% V/V, uso medicinal, armazenado em tanques criogênicos , com os respectivos cilindros de backup.	M ³	129600 M ³
Oxigênio Gasoso Medicinal: Fornecimento de cilindros em regime de comodato – Gás comprimido oxigênio gasoso, inodoro, azulado, O ₂ 31,996 G/MOL, teor mínimo de pureza 99,5% V/V, uso medicinal, acondicionado em cilindros de backups entre 7m ³ a 10m ³	M ³	12.000 M ³

FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL E AR MEDICINAL

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 12 MESES
ITEM 1.1 - Fornecimento de Oxigênio Gasoso Medicinal: cilindro em regime de comodato – Gás comprimido oxigênio gasoso, inodoro, azulado, O ₂ 31,996 G/MOL, teor mínimo de pureza 99,5% V/V, uso medicinal, acondicionado em cilindros de transporte com capacidade entre 1,5m ³ a 3m ³	M ³	540 M ³

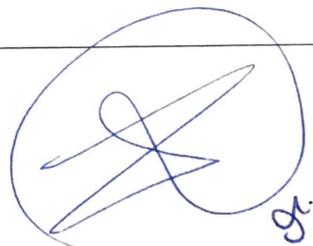
ITEM 1.2 - Fornecimento de ar medicinal gasoso: cilindro em regime de comodato – Gás comprimido, ar sintético medicinal, incolor, inerte teor de pureza 21% de oxigênio em nitrogênio de balanço, uso medicinal, acondicionado em cilindros de transporte com capacidade entre 1,5 m ³ a 3m ³	M ³	540 M ³
---	----------------	--------------------

FORNECIMENTO DE CENTRAL DUPLEX DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL E VÁCUO CLÍNICO

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO ESTIMADO PARA 12 MESES
Fornecimento de Central de Ar comprimido medicinal, execução DUPLEX. Equipamento em conformidade com as normas ANVISA-RDC50 e ABNT NBR 12188. Capacidade de produção: 50 m ³ / h	M ³	432000 M ³
Fornecimento de Central de vácuo medicinal, execução DUPLEX. Equipamento em conformidade com as normas ANVISA-RDC50 e ABNT NBR 12188. Dados Específicos: Capacidade de produção: 48 m ³ / hora	M ³	414720 M ³

FORNECIMENTOS DE GASES MEDICINAIS ESPECIAIS

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÍNIMO 12 MÊS (ESTIMATIVA) QUANTIDADE DE SISTEMAS
Fornecimento de Gás dióxido de carbono medicinal (CO²) com pureza de 99,99%, grau 4.5 – em cilindros, em regime de comodato, com capacidade entre 4,5kg a 28kg	Kg	324 kg
Fornecimento de Gás nitrogênio (N²) com pureza de 99,996%, grau 4.6 – em cilindros, em regime de comodato, com capacidade entre 4,5m ³ a 9m ³	M ³	648 M ³
Fornecimento de Gás óxido nitroso (N²O) com pureza de 99,5%, em cilindros em regime de comodato, com capacidade de 4 kg a 33kg	KG	2376 KG



02	Correção/reparo nos equipamentos e acessórios	necessidade do SISTEMA. A manutenção dos tanques/cilindros deverá ocorrer sem nem um custo ao CONTRATANTE
03	Substituição de alarmes, painéis de monitoramentos	
04	Corrigir vazamentos que estão relacionados aos sistemas	

7.2 - Manutenção Preventiva:

7.2.1 - Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

7.2.2 - A manutenção preventiva é de responsabilidade da licitante vencedora, e será realizada mensalmente, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes e especificações descritas neste termo de referência;

7.2.3 - Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa Contratada providenciar tais dispositivos;

7.2.4 - Qualquer procedimento de manutenção do sistema dos tanques criogênicos não poderá interromper o suprimento dos gases à unidade. Dessa forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;

7.2.5 - Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, os técnicos da Contratada deverão se reportar ao responsável de cada unidade de saúde, e emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter os nomes (legível) e assinaturas dos técnicos da empresa Contratada que executaram os trabalhos, bem como o dos responsáveis da Unidade hospitalar que deverão acompanhar tais serviços. **Os relatórios deverão ser obrigatoriamente apresentados ao fiscal/gestor quando assim solicitados;**

7.2.6 - Cronograma de manutenção preventiva para deverá possuir no mínimo os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTOS		
CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	
01	Assistência técnica geral de prevenção do sistema	Diário
02	Limpeza geral e conservação da área de instalação do sistema	Mensal
03	Calibração, ajustes, testes e revisão dos equipamentos	Mensal
04	Verificação do estado de conservação dos componentes (Tanques, centrais de cilindros, etc)	Mensal
05	Análise de qualidade da produção de oxigênio dos tanques	Mensal
06	Verificar o expurga eletrônico da drenagem do sistema	Diário
07	Verificar pressão de entrada de rede oxigênio dos tanques e centrais de cilindros	Diário

7.3 - Das Instalações:

7.3.1 - A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da Contratante, providenciar:

- a) Projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;
- b) Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;
- c) Transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos, até o local da instalação dos mesmos;
- d) Obras de civis, elétricas e hidráulicas necessárias para instalação e o correto funcionamento dos sistemas;
- e) Interligar todos os equipamentos descritos às redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;

As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe A, limpas e tratadas previamente para uso, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 25%,

91.

pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNTNBR12188;

f) Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;

g) Partida dos sistemas;

h) Garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças);

i) Treinamento junto ao pessoal da Contratante/Responsável pela unidade hospitalar (mínimo de 02 servidores por ano por unidade);

7.3.2 - A empresa deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA);

7.3.3 - Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA;

7.3.4 - Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa, sendo que os testes e partida dos sistemas deverão ser realizado por meio de profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa, acompanhado de um representante indicado pela Contratante;

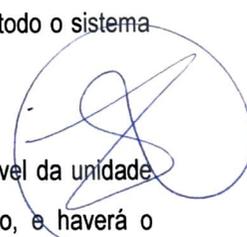
7.3.5 - Durante a transição dos sistemas de gases medicinais atualmente instalados nas unidades hospitalares, a Contratada deverá usar de meios fixos ou provisórios para manter o fornecimento dos gases medicinais até que sejam concluídas as desinstalações da empresa

anterior. A Contratada será informada previamente do cronograma das transições, que será programado pelo HSJB;

7.3.6 - Ao final do contrato a contratada deverá fazer as desinstalações de todo o sistema sem ônus para a Contratante;

7.4 – Dos fornecimentos:

7.4.1 - A entrega será acompanhada pela Contratante através de responsável da unidade hospitalar, seja o diretor administrativo ou outro previamente encarregado, e haverá o



recebimento desde que:

- a) Esteja compatível com o objeto desta Proposta Comercial;
- b) Não apresente avaria ou adulteração;
- c) Seja entregue em embalagem original, contendo a data de fabricação;
- d) Esteja de conformidade com as normas da ANVISA, da ABNT e do INMETRO;
- e) Seja da mesma marca ofertada na proposta, sob pena de recusa;
- f) Deverão ser apresentadas as rotinas de manutenção de cada equipamento e seus dispositivos de segurança e controle conforme recomendações da ABNT/INMETRO ou ANVISA/MS;
- g) As Certificações atualizadas e/ou laudos do oxigênio líquido, nitrogênio líquido, oxigênio gasoso e ar medicinal gasoso deverão ser entregues quando solicitadas, assim como laudos dos produtos dos gases especiais medicinais;
- h) Os cilindros do suprimento reserva (backups) de oxigênio medicinal que tenham sido utilizados serão substituídos após consumo de 25% da reserva de cilindros;
- i) O prazo de entrega dos cilindros de oxigênio gasoso será de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da unidade hospitalar e/ou fiscal/gestor do contrato;
- j) A instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os itens que compõem as centrais de suprimento primária e secundária ficam a cargo da empresa contratada, sem ônus direto HSJB, devendo ser comunicados ao Gestor/Fiscal do contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1-A aceitação dos serviços contratados se dará mediante o atesto do Representante da **CONTRATANTE**, ou da Gerência Administrativa da unidade de saúde, que constatarão se o serviço executado atendeu a todas as exigências da **CONTRATANTE** manifestadas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1- O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor deste Instrumento.



9.2- As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

9.3- Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da celebração e assinatura do ajuste.

9.4- Dentro do prazo de vigência do contrato, mediante solicitação da **CONTRATADA e respectivo repasse pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**, os preços pactuados inicialmente poderão sofrer reajuste, após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.5- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida.

9.6- Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.

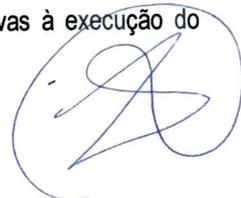
9.7- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO, DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1- O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

10.2- A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto, devidamente qualificado para tal, designado pela **CONTRATANTE** que procederá a verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma preventiva, rotineira e sistemática, dos materiais e equipamentos empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

10.3- O preposto da **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do



CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4- Caso os equipamentos pactuados sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, ou em capacidade/qualidade inferiores às solicitadas, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo em 24 (vinte e quatro) horas.

10.5- A **CONTRATADA** deverá no tocante ao fornecimento e entrega dos itens objeto deste contrato administrativo, obedecer rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

10.6- A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.7- A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços desta natureza e cumprimento de todos os itens ora ajustados.

10.8- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao serviço deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

10.9- A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços desta natureza e cumprimento de todos os itens ora ajustados.

10.10- A **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.11- A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado, ou de qualidade inferior, que, na ocorrência destes, não implicará responsabilidade da **CONTRATANTE**, tampouco eximindo a primeira de manter fiscalização própria.

10.12- A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto de modo a que o desempenho pela **CONTRATADA** corrobore na consecução das metas

pactuadas entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SIGILO DO CONTRATO

11.1-A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas à **CONTRATANTE** e/ou ao contrato propriamente dito, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado, estendendo-se a seus funcionários e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ANTICORRUPÇÃO

12.1- A CONTRATADA declara que não pratica atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, bem como tratados e/ou acordos, nacionais e internacionais, que regulam a matéria "anticorrupção" (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"); à observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

12.2- A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.3- ACONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.



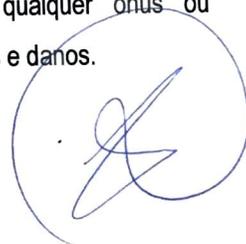
12.4- A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e , durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

12.5- A **CONTRATADA** declaraque, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.6- A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Anexo I, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula 3.

12.7- A **CONTRATADA** declara e garante que (i) os atuais representantes da **CONTRATADA** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer no meação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a **CONTRATADA** realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à **CONTRATANTE** pela rescisão do CONTRATO, devendo a **CONTRATADA** responder por eventuais perdas e danos.

12.8- O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE

13.1-A CONTRATADA é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

13.2- A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais, oriundos da termino do presente contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

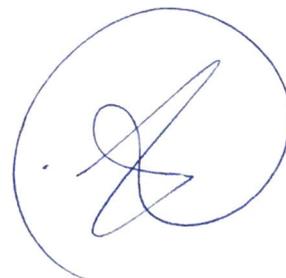
13.3- A ausência da apresentação dos documentos referentes ao item anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ambas as partes, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições sem que caiba indenização de qualquer espécie.

14.2 – A parte que der causa a rescisão deverá notificar a outra com prazo de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impossibilite a continuidade da locação avençada.

14.3 - O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 142/2019/SMS/PMVR/FMS** – firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda**, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

15.1- A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

15.1.1 - Advertência;

15.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de Seleção de Fornecedores de futuras executadas pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser fixado de acordo com a gravidade da falta cometida, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

16.1- As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

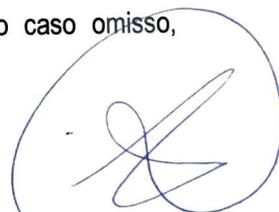
16.2- Caso a **CONTRATADA** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento do débito sem qualquer correção e das despesas de processo e honorários de advogados, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissos, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato não estabelece entre as partes vinculação, responsabilidade solidária ou subsidiária com relação aos seus empregados, prestadores de serviços, dirigentes, prepostos e/ou contratados ou àqueles dos Parceiros, competindo a cada um, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações



comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias, em conformidade com a legislação vigente e/ou práticas securitárias, comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

18.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

18.3. É vedado a qualquer das partes cederem ou transferirem os direitos e obrigações oriundas do presente Contrato, sem consentimento prévio e escrito da outra parte.

18.4. As cláusulas deste Contrato podem ser aditadas a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes e por escrito.

18.5. Se qualquer cláusula, termo ou condição deste instrumento for, a qualquer tempo, inexecutável ou impossível, por qualquer motivo, ela poderá ser separada do resto deste contrato e ele será interpretado como se tal disposição não estivesse nele contida.

18.6. Este Contrato não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência ou consórcio.

18.7. Este Contrato revoga e substitui todos e quaisquer entendimentos, acordos ou contratos anteriormente celebrados entre as partes, escritos ou verbais, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto, com quitação expressa de ajustes anteriores.

18.8. Os tributos devidos em consequência, direta ou indiretamente, dos serviços objeto do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na forma da lei tributária, sem direito a reembolso.

18.9. A nomenclatura utilizada como título tem apenas fins de referência, não devendo alterar ou interferir o significado ou interpretação deste Contrato.

18.10. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e sucessores, a qualquer título, e cessionários devidamente autorizados nos termos deste Contrato.

18.11. Este Contrato, quando firmado pelas Partes, configurará obrigações legais, válidas e com o poder de vinculá-las, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos.

18.12. A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato não implicará na nulidade das demais.



18.13. Na ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ou qualquer outra causa similar que esteja fora do controle razoável das partes, as mesmas não serão consideradas em falta com as obrigações estabelecidas neste Contrato, e não serão responsáveis por danos ou qualquer outro prejuízo.

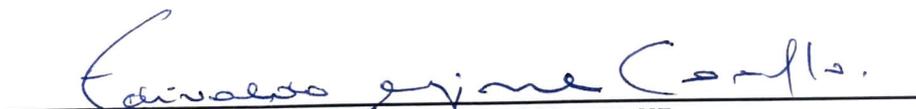
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Volta Redonda - Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de Março de 2020.


ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA
Claudia Marta Pessanha de Souza


MLX COMÉRCIO DE GASES LTDA-ME
Edivaldo Mezine Coelho